

## LEI Nº 495 A DE 2001

### *Institui o Fundo Municipal de Água Comprida, e da outras Providencias.*

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

#### CAPITULO I DA INSTITUIÇÃO E DEFINIÇÃO

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde de Água Comprida – FMSAC como receptor único de todos os recursos financeiros destinados a investimento e custeio para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, no âmbito do Sistema Municipal de Saúde de Água Comprida.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Saúde de Água Comprida será constituído por uma ou mais contas bancarias especiais, abertas em instituições bancarias oficiais.

Parágrafo único - As contas referidas no “caput” deste artigo serão abertas á medida em que a natureza e a fonte dos recursos assim o exigirem e deverão conter “Fundo Municipal de Saúde de Água Comprida” - seguido do nome ou consorcio que se refere.

**Art. 3º** - As ações e serviços de Saúde compreendem:

- I - a assistência a saúde de forma universal, integral, igualitária e gratuita, em todos os níveis de complexidade;
- II - a vigilância a saúde (vigilância sanitária e epidemiológica);
- III - o controle e erradicação de epidemias e endemias;
- IV - outras ações, serviços e obras que sejam atribuições específicas da direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS;

Parágrafo único - E vedado o financiamento de ações próprias de outros órgãos ou secretarias com recursos da saúde, ainda que o SUS participe em caráter suplementar.

#### CAPITULO II DA GERENCIA

**Art. 4º** - O Fundo Municipal de Saúde de Água Comprida - FMSAC será gerido e movimentado pelo Secretário Municipal de Saúde/Gestor local do SUS e é subordinado a respectiva Secretaria.

Parágrafo único: Em caso de impedimento do Secretário/Gestor, seu chefe de Departamento de Administração e Planejamento poderá atuar em conjunto ou separadamente na movimentação das contas e demais atos administrativos.

### CAPITULO III DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

#### SEÇÃO I DO ORÇAMENTO E SUA EXECUÇÃO

**Art. 5º** - O Fundo Municipal de Saúde de Água Comprida terá orçamento próprio que será previamente discutido com o Conselho Municipal de Saúde a fim de evidenciar as prioridades e diretrizes por ele definidas, observados o Plano municipal de saúde, a Lei de Diretrizes orçamentárias e os princípios da Universalidade e do Equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - Na elaboração do orçamento observar-se-ão os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 6º** - O controle e fiscalização da execução orçamentária e financeira, exercido a nível local pelo Conselho municipal de Saúde, compreenderá, entre outros, a verificação:

- I - da legalidade dos atos que resultem a realização da despesa;
- II - do cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de prestação de serviços.

**Art. 7º** - Imediatamente após a promulgação da lei do orçamento, a direção municipal do SUS elaborará o quadro de cotas mensais, referentes a dotação prevista no inciso I, do artigo seguinte, indispensáveis a execução do plano de trabalho.

§ 1º - O quadro de cotas mensais será aprovado por ato do executivo municipal.

§ 2º - As cotas mensais poderão ser alteradas durante o exercício observados o limite fixado no orçamento e comportamento de sua execução.

**Art. 8º** - Constituem receitas do Fundo Municipal de Saúde de Água Comprida - FMSAC:

I - dotações consignadas no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II - recursos provenientes da Seguridade Social;

III - auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios e ajustes da União, Estado e Município e de suas autarquias, fundações e empresas públicas;

IV - recursos provenientes de Consórcios Intermunicipais de Saúde;

V- doações de pessoas físicas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - produtos de operação de crédito;

VII - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária proveniente de aplicação de seus recursos financeiros;

VIII- produto de arrecadação de taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e aquelas que o município vier a criar;

IX - outras receitas;

§ 1º - As receitas de que trata o inciso primeiro serão de no mínimo 10,00% (dez por cento) das receitas correntes, próprias do município, de cada exercício;

§ 2º - O saldo positivo apurado no final de cada exercício será transferido imediatamente para o exercício seguinte.

**Art. 9º** - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde de Água Comprida - FMSAC serão aplicados, vedada qualquer outra destinação:

I - no financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria municipal de saúde ou por instituições conveniadas;

II - no pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades que participem das ações de atenção integral a saúde, bem como ao pessoal admitido ou contratado para execução de programas ou projetos específicos,

Assessorias técnicas, não podendo ser ultrapassado o limite estabelecido pelos dispositivos constitucionais;

III - no pagamento pela prestação de serviços de saúde que atendam programas ou projetos específicos que gerem receitas próprias para o Fundo;

IV - na aquisição de material permanente e de consumo, de medicamentos e alimentos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - na construção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis e outros estabelecimentos de prestação de serviços de saúde;

VI - no desenvolvimento de políticas de formação, aperfeiçoamento, treinamento e reciclagem de recursos humanos para a saúde;

VII - no financiamento de projetos de pesquisa na área de saúde, desenvolvidos por seus servidores.

Parágrafo Único - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

## SEÇÃO II DA CONTABILIDADE

**Art. 10** - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Água Comprida - FMSAC tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 11**- Para efeito da escrituração e controle contábeis, constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde de Água Comprida - FMSAC:

I- disponibilidades monetárias nas contas previstas no artigo 2º ;

II- bens moveis e imóveis de propriedades do município, estado e da União, geridos pela Secretaria Municipal de Saúde;

III- outros ativos.

**Art. 12** - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde de Água Comprida as obrigações de qualquer natureza que o município, a secretaria municipal de saúde e o conselho municipal de saúde venham a assumir para a manutenção e funcionamento do sistema municipal de saúde de Água Comprida.

## SEÇÃO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 13** - As prestações de contas do Fundo Municipal de Saúde de Água Comprida às entidades e órgãos repassadores de recursos observarão as normas por eles editadas.

Parágrafo único - Cópias serão enviadas ao Conselho Municipal de Saúde para deliberação, e, de forma definitiva, a cada três meses ao Conselho Municipal de Saúde e a Câmara Municipal de Água Comprida.

**Art. 14** - As entidades, órgãos ou estabelecimentos que, por qualquer motivo, receberem recursos através do Fundo Municipal de Saúde de Água Comprida prestarão contas mensalmente, a direção do SUS.

Parágrafo único - A inobservância do disposto no “caput” deste artigo e do artigo 13 acarretará a imediata suspensão das transferências dos recursos, sem prejuízo de outras penalidades legais.

**Art. 15** - A direção do SUS expedirá as instruções necessárias ao cumprimento do artigo anterior.

#### CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

**Art. 16** - Fica o Executivo autorizado a modificar e transformar o saldo orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde em orçamento programa do Fundo Municipal de Saúde de água Comprida.

**Art. 17** - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, a direção municipal do SUS elaborará o Plano de Aplicação, a vigorar no exercício de 2002, e submeterá a apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 18** - O setor de finanças fará os ajustes necessários ao cumprimento desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de responsabilidade.

**Art. 19** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 12 de dezembro de 2001.

JOSÉ OSCAR SILVA  
Prefeito Municipal